



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 19 DE 22 DE JULHO DE 1.949 =

CÓPIA

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; - FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º-Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais de um advogado idoneo que exercerá também as funções de Consultor Jurídico da Câmara Municipal.

Artigo 2º-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para atender o pagamento do Consultor Jurídico no corrente exercício.

Paragrafo Unico- Os recursos para a cobertura do presente crédito serão feitos com o excesso de arrecadação já verificado na rubrica da Receita 110-0-18-3 imposto de licença do orçamento vigente.

Artigo 3º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 22 de Julho de 1.949.

ANTONIO GOULART MARMO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 22 de -
Julho de 1.949.

Fausto de Oliveira

Secretário